



PORTARIA N.º 039/2023-PEN

Aprova calendário acadêmico-administrativo para alterações ou reformulações de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UEM, para o ano letivo de 2024.

Considerando a Resolução n.º 023/2017-CEP, que estabelece diretrizes gerais para a elaboração do calendário acadêmico e revoga a Resolução n.º 016/2011-CEP;

Considerando a necessidade de definição de prazos para as diferentes etapas acadêmico-administrativas necessárias à aprovação de alterações e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da UEM, de forma a viabilizar o planejamento da oferta de disciplinas e a matrícula dos alunos com a devida antecedência, para melhor eficiência do sistema de controle acadêmico;

Considerando o disposto na Resolução n.º 064/2001-CEP que aprova normas sobre os critérios de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação da UEM, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 049/2002-CEP.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Acadêmico-administrativo para a aprovação de alterações ou reformulação de Projetos Pedagógicos ou de componentes curriculares de cursos de graduação da UEM para aplicação no período letivo de 2024, conforme segue:

1. Alteração do Projeto Pedagógico de Curso	Prazo
I.1. Aprovação no Conselho Interdepartamental	Até 20/12/2023
OBS: A alteração de Projeto Pedagógico de Curso deverá ser aprovada pelo NDE, De partamento, Conselho Acadêmico e Conselho Interdepartamental.	



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



2. Alteração de Programa de Disciplina e Critérios de Avaliação	Prazo
2.1. Aprovação no Departamento	Até 20/12/2023
2.2. Aprovação no Conselho Acadêmico	Até 20/12/2023

OBS: O programa de disciplina e o critério de avaliação são aprovados apenas no Departamento e no Conselho Acadêmico de Curso e podem ser aprovados na mesma reunião de departamento em que ocorrer a alteração de Projeto Pedagógico de Curso, para otimizar o tempo.

Art. 2º A data informada no item 1 deverá ser utilizada quando se tratar de qualquer uma das seguintes alterações: nomenclatura do componente curricular, carga horária, redepartamentação, caracterização da carga horária (teórico, prática, teórico-prática, teórico e prática), ementa, objetivos e seriação, seja em apenas um ou em mais componentes, ou ainda, exclusão e inclusão de componentes curriculares.

Parágrafo único. Tais alterações geram mudança no código do componente curricular e, portanto, geram um novo componente curricular, sendo obrigatória a aprovação do novo programa e do novo critério de avaliação para tal componente.

Art. 3º A data do item 2 deverá ser utilizada quando se tratar de aprovação de conteúdo programático, critério de avaliação, referências bibliográficas e periodicidade.

Art. 4º As alterações de turno, de prazos de conclusão e de vagas de cursos de graduação devem ser comunicadas à Comissão Central do Vestibular Unificado - CVU, logo após a aprovação no Conselho Interdepartamental, para as devidas adequações dos Editais de Abertura dos Processos Seletivos e Manuais do Candidato, entretanto, esse tipo de alteração terá validade a partir do ano letivo de 2025.

Art. 5º Recomenda-se que a Coordenação de Curso acompanhe o processo de alteração, desde o início até o final, a fim de garantir a corretude do texto que está sendo deliberado e que a resolução seja aprovada pela última instância competente e enviada aos setores responsáveis para a implantação em tempo hábil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco
Pró-Reitor de Ensino